CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS/RJ

0 8 JUN. 2021

P:
Nº 469/2021

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Vassouras

Projeto de Lei Nº 469/2021

Determina que os agressores que cometerem o crime de maus-tratos arquem com as despesas do tratamento do animal agredido, na forma que menciona.

Art. 1º Fica determinado que, nos crimes de maus-tratos cometidos, no âmbito do Município de Vassouras, as despesas de assistência veterinária e demais gastos decorrentes da agressão serão de responsabilidade do agressor, na forma do Código Civil.

Art. 2º Nos casos em que o animal agredido seja tratado por instituição pública, o agressor ficará obrigado, inclusive, a ressarcir a Administração Pública Municipal de todos os custos relativos aos serviços públicos de saúde veterinária.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata este artigo não substitui as sanções aplicadas da Lei nº 2.679, de 17 de Julho de 2012.

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição justifica-se para resguardar o tratamento e, consequentemente, promover maior proteção aos animais.

Sala das Sessões, em 08 de Junho de 2021.

Leonardo Miranda Guimarães
Vereador Autor